

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 731, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

**O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, resolve:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, na forma do Anexo a esta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MILTON RIBEIRO**

**(Publicada no DOU nº 177, de 17 de setembro de 2021, seção 1, página 51).**

## **ANEXO I**

### **REGIMENTO INTERNO**

### **COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

##### **Seção I**

##### **DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** A Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, criada pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, é o órgão colegiado, instituído no âmbito do Ministério da Educação - MEC e vinculado ao Gabinete do Ministro de Estado, que tem por objetivo coordenar e supervisionar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

##### **SEÇÃO II**

##### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** Compete à CONAES:

- I** - propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes, e seus respectivos prazos;
- II** - estabelecer diretrizes para a organização e designação de comissões de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes;
- III** - formular propostas para o desenvolvimento das instituições de educação superior, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos de avaliação;

- IV** - promover a articulação do SINAES com os Sistemas Estaduais de Ensino, visando estabelecer, juntamente com os órgãos de regulação do MEC, ações e critérios comuns de avaliação e supervisão da Educação Superior;
- V** - submeter anualmente à aprovação do Ministro de Estado da Educação a relação dos cursos a cujos estudantes será aplicado o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade;
- VI** - institucionalizar o processo de avaliação a fim de torná-lo inerente à oferta de ensino superior com qualidade;
- VII** - oferecer subsídios ao MEC para a formulação de políticas de educação superior de médio e longo prazo;
- VIII** - apoiar Instituições de Ensino Superior - IES para que estas avaliem, periodicamente, o cumprimento de sua missão institucional, a fim de favorecer as ações de melhoramento, considerando os diversos formatos institucionais existentes;
- IX** - garantir a integração e coerência dos instrumentos e das práticas de avaliação, para a consolidação do SINAES;
- X** - assegurar a continuidade do processo de avaliação dos cursos de graduação e das instituições de educação superior;
- XI** - analisar e aprovar os relatórios de avaliação consolidados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, encaminhando-os aos órgãos competentes do MEC;
- XII** - promover seminários, debates e reuniões na área de sua competência, informando periodicamente à sociedade sobre o desenvolvimento da avaliação da educação superior e estimulando a criação de uma cultura de avaliação nos seus diversos âmbitos;
- XIII** - promover atividades de meta-avaliação do sistema para exame crítico das experiências de avaliação concluídas; e

**XIV** - estimular a formação de pessoal para as práticas de avaliação da educação superior, estabelecendo diretrizes para a organização e designação de comissões de avaliação.

### **SEÇÃO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E MANDATOS**

**Art. 3º** A CONAES será composta por 13 (treze) membros, com a representação abaixo especificada:

**I** - um representante do Inep;

**II** - um representante da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;

**III** - três representantes do MEC, sendo um obrigatoriamente do órgão responsável pela regulação e supervisão da educação superior;

**IV** - um representante do corpo docente das instituições de educação superior;

**V** - um representante do corpo docente das instituições de educação superior;

**VI** - um representante do corpo técnico-administrativo das instituições de educação superior; e

**VII** - cinco membros da sociedade civil, indicados pelo Ministro de Estado da Educação, escolhidos entre cidadãos com notório saber científico, filosófico e artístico, e reconhecida competência em avaliação ou gestão da educação superior.

**§ 1º** Os membros referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, serão designados pelos titulares dos órgãos e aqueles referidos no inciso III deste artigo, pelo Ministro de Estado da Educação.

**§ 2º** Os membros referidos nos incisos de IV a VII do caput deste artigo, serão designados pelo Ministro de Estado da Educação, por delegação de competência do Presidente da República, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.262, de 3 de novembro de 2004.

**§ 3º** O membro referido no inciso IV do caput, será designado para mandato de dois anos, vedada a recondução.

**§ 4º** Os membros referidos nos incisos V a VII do caput, serão designados para mandato de três anos, admitida uma recondução.

**§ 5º** O termo de investidura de cada membro será assinado na data da posse, perante o Ministro de Estado da Educação.

**§ 6º** Ocorrendo vaga, antes da conclusão de mandato, a nomeação do substituto far-se-á para completar o mandato do substituído, obedecida a legislação e as normas vigentes.

**Art. 4º** As instituições de educação superior deverão abonar as faltas do estudante que, em decorrência da designação de que trata o inciso IV do caput do art. 3º desta Portaria, tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

**Art. 5º** Os membros exercem função não remunerada de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE**

**Art. 6º** A CONAES será presidida por um dos membros referidos no art. 3º, inciso VII desta Portaria, em conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei nº 10.861, de 2004, eleito pelo Colegiado para mandato de um ano, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** Para que o processo eleitoral possa ser regulamente instalado, há necessidade de quórum de instalação mínimo de dois terços dos membros. A eleição será adiada para a reunião subsequente caso não seja obtido o quórum mínimo para a instalação do processo eleitoral.

**I** - a eleição acontecerá, de maneira presencial por escrutínio, com tantas votações quantas necessárias para a obtenção de maioria simples dos presentes; e

**II** - em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior onde haja a imposição de isolamento social e restrição à liberdade individual de locomoção dos membros,

a eleição será mantida e deverá acontecer de maneira remota, cujas orientações serão fornecidas em ambiente oficial, com a obrigatória gravação da sessão e mediante a declaração pessoal do voto de cada um dos membros presentes de forma pública. A eleição acontecerá com tantas votações quantas necessárias para a obtenção de maioria simples dos presentes.

**Art. 7º** O Presidente será substituído em suas faltas, ausências e impedimentos ou quando houver vacância do cargo pelo membro de notório saber cuja Portaria de nomeação para atuação na CONAES seja a mais antiga.

**Parágrafo único.** Na hipótese de vacância, o membro substituto, conforme critério do caput, assumirá temporariamente o cargo, convocando eleição para complementar o mandato interrompido, no prazo de 30 (trinta) dias.

## **SEÇÃO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 8º** Ao Presidente da CONAES incumbe:

- I** - presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos da CONAES, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- II** - convocar e dirigir as reuniões da CONAES e estabelecer as respectivas pautas;
- III** - submeter à CONAES todos os assuntos constantes da pauta;
- IV** - exercer o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;
- V** - distribuir aos membros da CONAES matérias para seu exame e parecer;
- VI** - expedir as resoluções e demais atos administrativos decorrentes das deliberações da CONAES ou necessários ao seu funcionamento;
- VII** - convidar a participar das reuniões e debates, sem direito a voto, pessoas que possam contribuir para discutir os assuntos tratados;
- VIII** - constituir comissões especiais temporárias, integradas por membros da CONAES para realizar estudos em áreas de sua competência;

**IX** - representar a CONAES nos atos que se fizerem necessários, assim como em seminários, debates e reuniões na área de sua competência; e

**X** - zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento e resolver questões de ordem.

## **SEÇÃO VI**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

**Art. 9º** Cabe aos membros da CONAES:

**I** - comparecer, participar e votar nas reuniões da CONAES;

**II** - examinar e relatar expedientes e matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente, dentro dos prazos estabelecidos;

**III** - formular indicações que lhe pareçam do interesse da CONAES; e

**IV** - requerer votação de matéria em regime de urgência.

**Art. 10.** O membro ausente das reuniões ou sessões previstas no calendário anual ou das reuniões extraordinárias deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, para apreciação e deliberação da CONAES.

**§ 1º** Ressalvados os casos justificados, perderá o mandato o membro que em um período de 12 (doze) meses não comparecer a três reuniões mensais consecutivas ou a seis alternadas.

**§ 2º** O membro terá direito ao recebimento de transporte e diárias para as reuniões a que comparecer.

**Art. 11.** A perda do mandato será declarada por decisão da maioria absoluta dos membros da CONAES, e comunicada ao Ministro de Estado da Educação, para tomada das providências necessárias à sua substituição, na forma da legislação em vigor.

**CAPÍTULO II**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I**  
**DAS REUNIÕES**

**Art. 12.** O Colegiado da CONAES reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Ministro de Estado da Educação, exigida a presença da maioria absoluta de seus membros para instalação.

**Parágrafo único.** O Ministro de Estado da Educação presidirá as reuniões a que comparecer.

**Art. 13.** As reuniões ordinárias serão realizadas conforme o calendário aprovado pelo Colegiado da CONAES, em datas previamente fixadas.

**§ 1º** Excepcionalmente, o calendário de reuniões poderá ser alterado pelo Presidente, "ad referendum" do Colegiado da CONAES.

**§ 2º** Consideram-se convocados para as reuniões ordinárias os membros presentes àquela em que for deliberado o calendário. Os demais deverão ser convocados no máximo em até dez dias da data da aprovação do calendário.

**Art. 14.** A distribuição da pauta das reuniões ordinárias será feita pelo menos sete dias de antecedência.

**§ 1º** Excepcionalmente, em casos de urgência, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser menor, a critério do Presidente, mediante as justificáveis cabíveis.

**§ 2º** As convocações do Presidente e respectivas pautas serão distribuídas por meio de ofício-circular, enviado por correio eletrônico, cabendo aos membros certificarem ao Presidente, no prazo mais rápido possível do seu recebimento, para as providências cabíveis.



**Art. 15.** As reuniões extraordinárias serão convocadas com pelo menos cinco dias de antecedência, acompanhadas da pauta.

**Art. 16.** Nos termos do art. 12 desta Portaria, o quórum de instalação das reuniões da CONAES estará cumprido com a presença de no mínimo metade mais um de seus membros.

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional, os membros do MEC, Inep ou Capes poderão indicar um substituto ad-hoc exclusivamente em reuniões ordinárias, justificando previamente sua ausência, por escrito, ao Presidente da CONAES, que aceitará ou não a substituição.

## **SEÇÃO II**

### **DO COLEGIADO**

**Art. 17.** O Colegiado da CONAES manifesta-se por um dos seguintes instrumentos:

I - Indicação: ato propositivo, subscrito por um ou mais membros, contendo sugestão justificada de realização de estudo sobre qualquer matéria de interesse da CONAES;

II - Parecer: ato pelo qual o Colegiado pronuncia-se sobre matéria de sua competência; e

III - Resolução: ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas sobre matéria de competência da CONAES.

§ 1º Aprovada uma indicação, independentemente do mérito da proposição, será designada comissão para estudo da matéria e consequente parecer.

§ 2º O parecer deverá constar de Relatório, Voto fundamentado do Relator e Conclusão do Colegiado. Seguir-se-ão os votos divergentes e as declarações de voto.

**Art. 18.** Os processos avaliativos do SINAES encaminhados a parecer conclusivo da CONAES serão distribuídos por sorteio e terão preferência de tramitação sobre todos os demais, observada entre eles a ordem cronológica de entrada.

**§ 1º** As demais matérias serão distribuídas proporcionalmente entre os membros, a critério do Presidente, observada, para efeitos de tramitação, a ordem cronológica de entrada dos mesmos na CONAES.

**§ 2º** Os pedidos de urgência serão decididos pelo Colegiado.

**Art. 19.** O Relator poderá determinar a realização de diligências, fixando prazo razoável para que sejam cumpridas pelo servidor, órgão ou instituição responsáveis.

**Parágrafo único.** Não sendo atendidas as diligências do Relator, no prazo fixado, o processo retornará ao Colegiado para decisão final, devendo ser adotadas as medidas necessárias à apuração de responsabilidades pelo descumprimento.

**Art. 20.** As decisões do Colegiado da CONAES serão tomadas por voto da maioria simples dos presentes, salvo nos casos específicos previstos neste Regimento ou quando a matéria trazida à votação em regime de urgência não constar previamente da pauta do dia, em que se exigirá o voto de dois terços dos membros presentes.

**§ 1º** A abstenção ou o voto em branco não altera o quórum de presença.

**§ 2º** O membro poderá declarar-se impedido de participar da discussão e votação sendo, neste caso, computada sua presença para efeito de quórum.

**§ 3º** Na hipótese do parágrafo anterior, a declaração de impedimento será facultativa, por razões de foro íntimo, e obrigatória nas seguintes hipóteses:

I - quando o membro tiver vínculo acadêmico ou profissional com instituições cujos interesses possam estar em colisão com os da instituição submetida a processo de avaliação; e

II - quando o membro tiver vínculo matrimonial, de união estável ou de parentesco até o segundo grau com dirigente da instituição submetida a processo de avaliação.

**§ 4º** O membro poderá declarar voto em separado, por escrito.

### **SEÇÃO III**

#### **DA ORDEM DO DIA**

**Art. 21.** Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na sequência indicada:

- I - aprovação da ata da reunião anterior;
- II - expediente: informes e assuntos de interesse geral; e
- III - pauta: apresentação, discussão e votação de matérias previstas na convocação.

**Art. 22.** Durante a discussão da ata os membros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

§ 1º Encerrada a discussão, a ata será posta em votação, sem prejuízo de destaques.

§ 2º Os destaques, se solicitados, serão discutidos e a seguir votados.

§ 3º A ata deverá ser encaminhada aos membros, previamente à reunião, por meio de correio eletrônico.

**Art. 23.** No expediente serão apresentadas as comunicações do Presidente e dos membros inscritos.

§ 1º Cada membro terá a palavra pelo tempo que for fixado pelo Presidente, conforme a complexidade do tema a ser abordado.

§ 2º A matéria apresentada no expediente não será objeto de votação, exceto se requerida para inclusão na pauta e para tanto aprovada.

**Art. 24.** Na apresentação, discussão e votação dos pareceres serão observados os seguintes procedimentos:

- I - o Presidente exporá a matéria ou dará a palavra ao relator para apresentar seu parecer por escrito ou oralmente;
- II - concluída a exposição do relator, terá início a discussão;
- III - encerrados os debates, será procedida à votação;
- IV - a votação será a simbólica ou nominal, quando houver requerimento nesse sentido;

**V** - qualquer membro poderá apresentar seu voto, por escrito, para que conste da ata e do parecer; e

**VI** - o resultado da votação constará de ata, indicando o número de votos favoráveis, contrários e as abstenções.

**Art. 25.** A pauta poderá ser alterada por iniciativa do Presidente ou por solicitação de membro, mediante aprovação do Colegiado.

**§ 1º** Nas discussões dos pareceres, após o voto do relator, os membros terão a palavra por três minutos, prorrogáveis por mais dois minutos, a critério do Presidente.

**§ 2º** Serão permitidos apartes durante as discussões, desde que concedidos pelo orador, descontados de seu tempo e vedadas as discussões paralelas.

**§ 3º** Encerrados os debates, não será permitido o uso da palavra, exceto para encaminhamento da votação.

**Art. 26.** O Presidente poderá retirar matéria de pauta:

**I** - para instrução complementar;

**II** - em razão de fato novo superveniente;

**III** - para atender a pedido de vista; e

**IV** - mediante requerimento do Relator ou de membro.

**Art. 27.** Qualquer membro da Comissão poderá solicitar, em qualquer fase da discussão, a retirada da matéria de sua autoria ou pedir vista, uma única vez, da matéria submetida à decisão.

**§ 1º** É vedado o pedido de retirada ou vista de matéria quando apresentado depois de anunciada a sua votação, o que inclui o encaminhamento da votação.

**§ 2º** Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da ordem do dia, ficando sua discussão e votação transferida para a próxima reunião

ordinária ou extraordinária da CONAES, quando novo pedido de vista sobre a mesma matéria não será admitido.

**§ 3º** Acolhido o pedido de vista, a temática posta em deliberação deverá ser submetida à discussão e aprovação na reunião ordinária imediatamente seguinte à solicitação.

**§ 4º** Após a leitura do pedido de vista, será retomada a votação que acontecerá primeiramente com a leitura do voto original e, caso não aprovado, será apreciado o voto de vista.

**Art. 28.** Será lavrada ata das sessões e submetida à aprovação do Colegiado, sendo assinada pelo Presidente e membros presentes.

**§ 1º** Da ata constarão:

- I - a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;
- II - os nomes dos membros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;
- III - a discussão, porventura havida, a propósito da ata da sessão anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas à mesa, por escrito;
- IV - os fatos ocorridos no expediente;
- V - a síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;
- VI - os votos declarados por escrito; e
- VII - as demais ocorrências da sessão.

**§ 2º** Pronunciamentos pessoais de membros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

**Art. 29.** Os pareceres conclusivos da CONAES, quando aprovados pelo Ministro de Estado da Educação, serão publicados no Diário Oficial da União - DOU, por meio de súmulas das quais deverão constar:

- I - número do processo e do respectivo parecer;

II - identificação da parte interessada; e

III - síntese da decisão da CONAES.

**Parágrafo único.** A íntegra do parecer conclusivo adotado nos processos de avaliação será encaminhada a IES interessada e aos órgãos de regulação do MEC, em até cinco dias, após homologação pelo Ministro de Estado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 30.** O Gabinete, por meio das Secretarias do MEC e dos outros organismos governamentais representados na CONAES, assegurará apoio técnico e administrativo necessário para atender adequadamente suas atribuições, visando:

I - assegurar condições para o funcionamento da CONAES; e

II - garantir meios necessários à articulação com órgãos técnicos e administrativos do MEC, na esfera de sua competência.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 31.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado.

**Art. 32.** Revoga-se a Portaria MEC nº 930, de 18 de março de 2005.